

Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre o serviço de guincho, remoção e depósito (pátio) e taxas de veículos removidos em decorrência de infrações à legislação de trânsito e dá outras providências.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores: referida autorização se faz necessária implantar o serviço de pátio/guincho no Município de Pedreira.

Sendo só o que se apresenta no momento, no aguardo de uma acolhida favorável, desde já agradecemos. Ao ensejo transmitimos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Pedreira

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito

Exmo.Sr.

JOSÉ LUIS NIERI

DD. Presidente da Câmara e Demais Nobres Vereadores

NESTA





Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2023

Dispõe sobre o serviço de guincho, remoção e depósito (pátio) e taxas de veículos removidos em decorrência de infrações à legislação de trânsito e dá outras providências.

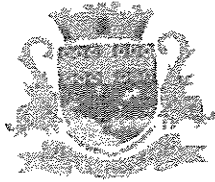
FABIO VINICIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de PEDREIRA/SP, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído no município de Pedreira/SP, vinculado à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, os serviços de guincho, remoção (*transporte/recolhimento*) e depósito (guarda/custódia) de veículos em decorrência de infração à legislação de trânsito (*medidas administrativas previstas na Lei Federal 9503/97 e Resolução 623 de 06 de setembro de 2016*), que exijam a execução desses serviços.

Art. 2º Para os referidos serviços, ficam criadas as seguintes taxas, conforme tabela abaixo:

TIPO DE VEÍCULO	TAXA DE DEPÓSITO (DIÁRIA), EM UFM (Unidade Fiscal do Município)	Taxa de guinchamento/remoção/transport e em UFM
bicicletas, bicicletas elétricas, equipamentos de mobilidade individual autopropeido, carroça, reboque, semirreboque, charrete e similares.	10% de uma UFM	80% de uma UFM
Motocicletas, ciclomotores de duas ou três rodas, motoneta, ciclomotor, triciclo, quadriciclo e similares	10% de uma UFM	1 UFM
Veículos automóveis do tipo leves, de passeio, utilitários, caminhonete, camioneta, caçamba estacionária e similares.	12% de uma UFM	120% de uma UFM
Veículos automotores do tipo pesado caminhões, trator, ônibus, ônibus-casa, micro-ônibus, reboque e semi-reboque e similares.	30% de uma UFM	250% de uma UFM





Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão conforme dispõe as regras e procedimentos do art. 328 CTB e Resolução 623/2016 Contran e suas atualizações.

Parágrafo único. A cobrança das despesas com estadia no depósito será limitada ao prazo de seis meses

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, com os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, ou ainda outra autoridade ou órgão estadual competente, objetivando a cooperação técnica, material, administrativa e operacional, para a implantação do pátio/guincho unificado, delegando competências municipais de remoção, recolhimento, guarda e depósito de veículos localizados e/ou apreendidos, em decorrência de procedimento de polícia judiciária ou por infração de trânsito.

Parágrafo único. Fica autorizado ainda a realização de credenciamento para cumprimento da presente lei.

Art. 5º Esta lei poderá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Pedreira, 16 de agosto de 2023.

FABIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9548-D2E4-FA3A-91E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FABIO VINICIUS POLIDORO (CPF 259.XXX.XXX-89) em 16/08/2023 10:40:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/9548-D2E4-FA3A-91E5>